Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 433/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5278/2018
PROTOCOLO	: 1843865
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADO	: MIRANDA & TOLEDO LTDA - ME
VALOR	: R$ 350.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CELEBRAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são declarados regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 04 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n.1/2017 e da celebração do Contrato n. 59/2017, realizados entre o Município de Nioaque/MS e a empresa Miranda & Toledo Ltda – ME.

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise da prestação de contas do **Contrato Administrativo n. 59/2017**, realizado entre o Município de Nioaque/MS e a empresa Miranda & Toledo Ltda – ME, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **Tomada de Preço n. 1/2017** (primeira fase) e **da celebração do Contrato n. 59/2017** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excerto abaixo:

> *"Regularidade com ressalva, do processo licitatório Tomada de Preços nº 1/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 59/2017, firmado entre o Município de Nioaque (CNPJ Nº 03.073.609/0001-08) e a empresa MIRANDA & TOLEDO LTDA - ME (CNPJ Nº 14.974.849/0001- 70), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando o disposto no tópico Achados."*

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 6735/2019** (pç. 25, fls. 288-289), opinando pelo seguinte julgamento:

> *"Os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas as determinações insertas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TC/MS nº 54/2016, de 14 de dezembro de 2016. Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I "a" e II, e artigo 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto **o procedimento licitatório**, quanto **a celebração contratual** estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, **VOTO** nos sentidos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade Tomada de Preço n.1/2017 e **da celebração do Contrato n. 59/2017**, realizados entre o Município de Nioaque/MS e a empresa Miranda & Toledo Ltda – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da celebração do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 04 de junho de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/dssm